



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

MENSAGEM/387

Rio Grande, 28 de agosto de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 077 que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 97, 129 E 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.**

O presente Projeto de Lei visa modernizar a legislação estatutária, trazendo regramentos que condizem com a atualidade, com os anseios públicos e sociais, bem como preencher lacunas em atos administrativos e evitar prejuízos ao bom andamento da máquina pública.

Não obstante, traz regramentos essenciais com o avanço das normas federais, como acerca da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 077 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 7º, 97, 129 E 145 DA
LEI MUNICIPAL N°
5.819/2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5819/2003, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

e) comprovar que não possui condenação criminal, em sentença com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se as com penas já cumpridas;

Art. 2º Altera o “caput” do artigo 97 da Lei Municipal nº 5819/2003, que passe a vigor nos seguintes termos:

“Art. 97 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, até o primeiro grau da ordem sucessória civil, enteado, menor sob guarda ou tutela, ascendente ou descendente com deficiência intelectual ou física ou com necessidades especiais, desde que devidamente comprovada a doença e a necessidade de acompanhamento por laudos fornecidos respectivamente por junta médica e assistente social, ambos do Município.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos o inciso XVIII ao artigo 129 da Lei Municipal nº 5819/2003, nos seguintes termos:

“Art. 129 (...)

XVIII – atualizar seus dados cadastrais quando solicitados.”

Art. 4º Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 145 da Lei Municipal nº 5819/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 (...)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

III – Inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – Indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas, em serviço;

V – Incontinência pública fora do serviço, através de comportamento indecente revestido de publicidade que fere com gravidade a moralidade pública ou conduta escandalosa, por motivos similares, praticada no interior da repartição, ambas gerando repercussão prejudicial ao município;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação